



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Revoga Ato da Mesa Diretora, declara prejudicada a tramitação de Propositura e dá outras providências.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2016

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** REVOGA ATO DA MESA DIRETORA, DECLARA PREJUDICADA A TRAMITAÇÃO DE PROPOSITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2235/2016**

Data: 05/12/2016 - Horário: 11:27



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica cancelado o AUTÓGRAFO nº 116/2016, ato emitido pela Mesa da Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 128/2016, cessando todos os efeitos relativos a estes dispositivos.

Art. 2º Considera-se prejudicada a tramitação do Projeto de Lei nº 128/2016, arquivando-se a referida proposição.

Art. 3º O Presidente da Câmara deverá comunicar de imediato ao Prefeito Municipal sobre o cancelamento do AUTÓGRAFO nº 116/2016, requerendo seja encaminhado a este Legislativo o referido Autógrafo, protocolado em 29 de novembro de 2016.

Art. 4º O Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba fica autorizado a anotar o cancelamento no registro do AUTÓGRAFO nº 116/2016, podendo reutilizar o mesmo número para outra propositura.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de dezembro de 2016.

FELIPE CÉSAR

Presidente

CARLOS EDUARDO DE MOURA-Magrão

1º Vice-Presidente

RODERLEY MIOTTO

1º Secretário

JANIO ARDITO LERARIO

2º Vice-Presidente

ANTONIO ALVES DA SILVA

2º Secretário



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 128/2016, que “Fixa o percentual mínimo de empregos em comissão da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências”, foi aprovado pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária ocorrida em 28 de novembro de 2016.

A Mesa da Câmara, em atenção ao Art. 241 do Regimento Interno, transformou o projeto no Autógrafo nº 116/2016 e o encaminhou ao Prefeito Municipal, para sanção ou veto e posterior promulgação e publicação, protocolado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29 de novembro de 2016, conforme consta no Livro de Protocolo.

Até o presente momento o Prefeito não sancionou, nem vetou, o Projeto de Lei 128/2016, razão pela qual não houve promulgação e publicação do ato. Desta forma, não se produziu nenhum efeito externo, permanecendo a matéria em fase de tramitação de processo legislativo, o que permite a apreciação deste Projeto de Resolução que objetiva revisá-la e arquivá-la.

O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Câmara.

A matéria constante do Projeto de Lei nº 128/2016 é de iniciativa da Câmara e, em assim sendo, não há impedimento para que, através deste Projeto de Resolução, antes que o Projeto de Lei seja promulgado, publicado e produza efeitos externos, possa ser revisto os atos da Câmara relativos à sua tramitação.

Se após converter-se em lei (e, portanto, gerando efeitos externos), a matéria pode ser revogada pela Câmara, através de outro Projeto de Lei, é lícito que, em assim decidindo soberanamente o Plenário da Câmara, antes de sua transformação em Lei e publicação, seja o Projeto de Lei arquivado (não chegando a gerar efeitos externos), cancelando-se o ato que emitiu seu Autógrafo e declarando-se prejudicada sua tramitação, arquivando-se a propositura, vez que nenhum efeito externo se produziu até o momento, estando em fase de processo legislativo.

A revisão da postura em relação à matéria contida no Projeto de Lei nº 128/2016 faz-se necessária diante de recomendações emanadas do Tribunal de Contas e do Ministério Público, em reuniões ocorridas logo após sua aprovação.